



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO n° 011/2017-GMB

TERMO DE CONTRATO N°011/2017-GMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, E A EMPRESA FORJAS TAURUS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONserto, MANUTENÇÃO E RESERVA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ARMARIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.

O MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 05.055.009/0006-28, neste ato representado por, **ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, Brasileiro, casado, portador do RG n°. 1321393 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n°. 170.742.742-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FORJAS TAURUS S/A** simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ/MF N° 92.781.335/0001-02, estabelecida na Av. São Borja n° 2181, Bairro: Rio Branco Município: São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.032-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seguintes representantes legais da empresa o senhor **THIAGO PIOVESAN**, brasileiro, casado, Diretor e vice - presidente Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade n° 1060175153 SSP/RS inscrito no CPF/MF n° 710.081.790-00, e o senhor **MARCELO BERVIAN**, brasileiro, casado, Gerente jurídico, portador da cédula de identidade n° 1044283611 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF n° 590.626.300-49 firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento **POR INEXIGIBILIDADE N° 002/2017**, sob a égide do art. 25 inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, a qual ampara o presente contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição por inviabilidade de competição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de Aquisição de peças para manutenção de armamentos avariados, na forma e quantidade abaixo especificadas, destinadas a Armaria da Guarda Municipal de Belém.

CAL.380, MOD. PT 938 - COMPRIMENTO DO CANO 94 MM, FUNÇÃO SEMIAUTOMÁTICO, 6 RAIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
------	---------------------	-------	--------	--------------------	-----------------

Missão: "Promover Segurança Preventiva"

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, n° 1400 - Bairro: Umarizal
| CEP: 66050-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



1	Pino Elástico do Registro de segurança	UNID.	30	R\$ 0,86	R\$ 25,80
2	Pino do Suporte da Mola do Cão	UNID.	30	R\$ 0,45	R\$ 13,50
3	Pino do Ejetor	UNID.	30	R\$ 0,86	R\$ 25,80
4	Pino da Armadilha	UNID.	30	R\$ 7,45	R\$ 223,50
5	Pino do Extrator	UNID.	30	R\$ 7,18	R\$ 215,40
6	Mola do Registro de segurança	UNID.	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60
7	Mola da Trava do Percussor	UNID.	30	R\$ 0,36	R\$ 10,80
8	Trava do Retém do Carregador	UNID.	04	R\$ 148,44	R\$ 593,76
9	Pino do Estojo do retém do carregador	UNID.	30	R\$ 0,45	R\$ 13,50
10	Chapa Fixadora do vértice de mira	UNID.	30	R\$ 1,73	R\$ 51,90
11	Retém do cão	UNID.	10	R\$ 118,31	R\$ 1183,10
12	Guia da mola do cão	UNID.	08	R\$ 30,50	R\$ 244,00
13	Retém do Ferrolho	UNID.	08	R\$ 135,79	R\$ 1086,32
14	Parafuso da placa do punho	UNID.	15	R\$ 4,01	R\$ 60,15
15	Mola do Cão	UNID.	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70
16	Mola do Extrator	UNID.	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
17	Mola do Retém do Ferrolho	UNID.	30	R\$ 1,05	R\$ 31,50
18	Mola da Armadilha	UNID.	30	R\$ 1,68	R\$ 50,40
19	Mola Recuperadora	UNID.	12	R\$ 12,06	R\$ 144,72
20	Mola do Tirante do Gatilho	UNID.	30	R\$ 4,01	R\$ 120,30
21	Mola do Gatilho	UNID.	30	R\$ 0,91	R\$ 27,30
22	Trava do Desarmador do Cão	UNID.	10	R\$ 33,18	R\$ 331,80
23	Trava do Retém de Desmontagem	UNID.	07	R\$ 118,58	R\$ 830,06

Missão: "Promover Segurança Preventiva"

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal
| CEP: 66050-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



24	Parafuso da placa superior	UNID.	15	R\$ 4,02	R\$ 60,30
25	Bucha da Placa do punho	UNID.	15	R\$ 8,32	R\$ 124,80
26	Cão	UNID.	02	R\$ 157,34	R\$ 314,68
27	Armadilha	UNID.	02	R\$ 145,28	R\$ 290,56
28	Tecla direita do registro de segurança	UNID.	03	R\$ 290,28	R\$ 870,84
29	Tecla esquerda do registro de segurança	UNID.	02	R\$ 177,45	R\$ 354,90
30	Conjunto de retém do carregador	UNID.	02	R\$ 283,10	R\$ 566,20
31	Mergulhador da trava do percursor	UNID.	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60
32	Trava do Percursor	UNID.	10	R\$ 51,37	R\$ 513,70
33	Alavanca de desmontagem	UNID.	02	R\$ 165,69	R\$ 331,38
34	Ejetor	UNID.	05	R\$ 66,63	R\$ 333,15
35	Percursor	UNID.	12	R\$ 34,16	R\$ 409,92
36	Conjunto Vértice de Mira	UNID.	06	R\$ 119,44	R\$ 716,64
37	Impulsor da Trava do Percursor	UNID.	08	R\$ 31,89	R\$ 255,12
38	Cano da PT KCT23618/kct 23625	UNID.	2	R\$ 1.021,85	R\$ 2.043,70
VALOR TOTAL			R\$ 12.917,40 (doze mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos)		
ARMA CAL. 38, MODELO 82, CANO 77,0 MM					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01.	Cabo de Borracha	UNID.	20	R\$ 138,32	R\$ 2.766,40
02.	Haste Central c/Mola para cano 3"	UNID.	50	R\$ 2,58	R\$ 129,00
03.	Barra de Percussão	UNID.	89	R\$ 23,53	R\$ 2.094,17
04.	Dedal serrilhado	UNID.	06	R\$ 73,50	R\$ 441,00
05.	Retém do Tambor	UNID.	24	R\$ 35,62	R\$ 854,88
06.	Impulsor do Tambor	UNID.	04	R\$ 77,79	R\$ 311,16
07.	Vareta do Extrator	UNID.	15	R\$ 18,66	R\$ 279,90

Missão: "Promover Segurança Preventiva"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



08.	Pino com Mola do Retém do Tambor	UNID.	30	R\$ 6,44	R\$ 193,20
09.	Percussor com Mola	UNID.	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.078,71 (sete mil e setenta e oito reais e setenta e um centavos)		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$			R\$ 19.996,11 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos)		

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições estabelecidas nesta **Inexigibilidade Licitação - Processo nº 103/2017**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma integral em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;

4.2 - O local de entrega do objeto contratado será na Armaria da Guarda Municipal de Belém, sito à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400 - CEP 66050-400, Horário: 08h00 às 15h30.

Os materiais objeto deste Contrato será recebida por fiscal devidamente designado por autoridade competente da Guarda Municipal de Belém, e se dará:

4.2.1 provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e seu devido funcionamento;

4.2.2 definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação e consequente aceitação.

4.3 - O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de continuar a prestar os serviços de acordo com as condições contidas no ato convocatório e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação.

4.4 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato nas especificações e dentro do prazo estipulado em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pelo fiscal do contrato, não estarem em conformidade com as referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



especificações, garantida a faculdade de troca, com ônus por exclusiva expensas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A Contratada deverá fornecer juntamente com os materiais um Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização das mesmas, sendo que a garantia deverá ser total pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCERTO, MANUTENÇÃO E RESERVA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ARMARIA DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 19.996,11** (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos).

6.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de forma integral, em até 30 (trinta) dias subsequente a data de entrega do objeto contratado, conforme quantidade entregue, após, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

7.2 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

7.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e demais documentos de regularidade fiscal;

7.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, em conta corrente junto à agência bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais; e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor ou comissão de recebimento.

Missão: **"Promover Segurança Preventiva"**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal
| CEP: 66050-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



7.8 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da entrega dos materiais para conserto, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de fornecimento dos materiais de conserto serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula sexta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega dos materiais para conserto, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a GMB ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.3 - Efetuar a entrega dos Materiais dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, acompanhada da autorização do exército, além de cumprir os demais prazos estipulados na inexigibilidade de licitação, bem como de sua proposta comercial;

10.4 - Entregar os Materiais em obediência as especificação técnicas e as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação;

10.5 - Manter o sigilo de informações fornecidas pela contratante e declaradas como "restritas";

10.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na inexigibilidade;

10.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



(trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

10.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante;

10.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.10 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Guarda Municipal de Belém;

10.11 - manter um representante disponível para o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 - Exigir que a CONTRATADA entregue os materiais em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;

11.1.2 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.1.3 - Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

11.1.4 - Glosar as faturas correspondentes aos materiais, não entregues;

11.2 - Designar um Fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para:

I - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

II - manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;

III - Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos materiais, providenciarem o competente pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

12.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

12.2 - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

12.3 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.4 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

12.9 - A CONTRATADA que causar o retardamento do andamento no contrato, certame não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste ato contratual; não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Cometer fraude fiscal;	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.2 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

13.3 - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.4 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.5 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

13.6 - Recusa na substituição dos materiais rejeitados pela CONTRATANTE;

13.7 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre os materiais já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

13.8 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

13.9 - A CONTRATADA formalizará em ato próprio o Fiscal do contrato, o qual anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Missão: **"Promover Segurança Preventiva"**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal
| CEP: 66050-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



13.10 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 - O preço estabelecido no item 6.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

14.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

15.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

15.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: 199; **Órgão:** 2.01 Gabinete do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Prefeito, **Unidade Orçamentária** 26: Guarda Municipal de Belém, **Função:** 06 - Segurança Pública, **Sub Função:** 122 Administração Geral, **Programa:** 0005 - Segurança Municipal, **Projeto Atividade:** 1016 - Reaparelhamento da Guarda Municipal, **Categoria de Despesa:** 33903000 - Material de Consumo, **Natureza da Despesa:** 33390.30.37 - Sobressalentes de Armamentos, **Fonte dos Recursos:** 0100000000 - Recurso do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O prazo contratual será até 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

18.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos materiais;

18.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

18.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 12 de abril de 2017.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE

THIAGO PIOVESAN
FORJAS TAURUS S.A
CONTRATADA

MARCELO BERVIAN
FORJAS TAURUS S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1:

1-	2-
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

Art. 2º Determinar ao fiscal ora designado a:

I – Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução da entrega dos objetos licitados;

II – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III – atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor acima mencionado fica designado como seu substituto o servidor PEDRO ORESTES MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0025470-019, ocupante do cargo de Guarda Municipal, GM-01 Classe V, lotado na Divisão de Operações

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATADA: FORJAS TAURUS S.A
CNPJ: 92.781.335/0001-02
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-GMB, SOB A EGIDE DO ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ARMAMENTOS AVARIADOS.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.996,11 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 201.26.06.122.0005.1016 FONTE DE RECURSO: 0100000000 ELEMENTO DE DESPESA: 33390.30.37 – SOBRESSAIENTES DE ARMAMENTOS.
VIGÊNCIA: 12 DE ABRIL DE 2017 A 30 DE DEZEMBRO DE 2017.
DATA DA ASSINATURA: 12.04.2017.
NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA: CONTRATANTE
THIAGO PIOVESAN E MARCELO BERVIAN
RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA CONTRATADA.
ENDEREÇO DA CONTRATADA: AV. SÃO BORJA Nº 2181, - PRÉDIO-A DISTRITO INDUSTRIAL
BAIRRO: RIO BRANCO - CEP 93.035-411
SÃO LEOPOLDO/RS
FORO: BELÉM, ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/GMB/2016

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais para cumprimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93 torna público a 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016, originada do Pregão Eletrônico SRP Nº 0103/SEGEP/2016, Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, vigente de 07/11/2016 a 07/11/2017, comunicando que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata, conforme abaixo.

EMPRESA 01: CRUZ & CIA - ME, CNPJ nº 08.016.893/0001 – 75, com sede na Av. Roberto Camilieri, nº 439, Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-640 Belém/PA, telefone: (91) 3235-5609, e-mail: financeironccapital@hotmail.com, representado pelo Senhor Raimundo Arrais da Cruz Neto, RG nº 5266 CRA PA/AP, CPF nº 611.474.942-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o item 01.

ITEM	Descrição	Quant	R\$ Unitário	R\$ Total Mensal	R\$ Total Anual
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA - com RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZADOR, E DISPOSITIVOS SONOROS. Fabricação nacional, Zero KM, cabine dupla, 04 portas, vidro elétrico, cor sólida (preta), ano/modelo de fabricação do ano da contratação. Diesel, tração 4 x 4, turbo, câmbio manual, com ar condicionado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais; potência mínima do motor 102 cv, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança. SISTEMA DE RADIO-COMUNICAÇÃO: O veículo deverá vir equipado com um rádio tranceptor VHF na faixa de 148 a 174 MHz digital tecnologia SINALIZADOR ACÚSTICO-VISUAL: Formato de Arco ou Horizontal; Visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos de luminosidade. SIRENE ELETRÔNICA: Amplificador de 100W (RMS) de potência; Unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador; Quatro (4) tipos de sons, com dois (2) toques, gerando som com intensidade não inferior a 120Db. GRAFISMO: Adesivado conforme padrão da Guarda Municipal de Belém. Obs: Especificação completa consoante Termo de Referência.	07	R\$ 10.900,00	R\$ 76.300,00	R\$ 915.600,00
Valor Total			R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais)		

Belém/PA, 12 de abril de 2017.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/GMB/2016

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais para cumprimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93 torna público a 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

008/2016, originada do Pregão Eletrônico SRP Nº 0103/SEGEP/2016, Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, vigente de 07/11/2016 a 07/11/2017, comunicando que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata, conforme abaixo.

EMPRESA 01: O A POMPEO LICITACOES LTDA -EPP, CNPJ nº 14.338.825/0001 – 25, com sede na Rua Ivo Athanasio Kroeff, nº 80, Bairro: Petrópolis, CEP: 93346-170 Novo Hamburgo/RS, telefone: (51) 3097 – 2589, e-mail: atendimento@armazemtotal.com.br, representado pelo Senhor Edmar Rogério Antunes Brum, RG nº 3078602855 SSP-PC/RS, CPF nº 010.569.820-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o item 02.

ITEM	Descrição	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total Mensal	R\$ Total Anual
2	VEÍCULO TIPO SEDAN – COM RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZADOR E DISPOSITIVOS SONOROS. Fabricação nacional, Zero KM, cor sólida (preta), vidro elétrico, ano/modelo de fabricação do ano da contratação, 4 (quatro) portas, com ar condicionado e direção hidráulica, motor gasolina/álcool (Flex), potência 1.6, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso. SISTEMA DE RADIO-COMUNICAÇÃO: O veículo deverá vir equipado com um rádio tranceptor VHF na faixa de 148 a 174MHz digital tecnologia APCO25, em condições de operação nos modos: analógico, digital ou híbrido, deverá ter potência de 45 watts, capacidade mínima de 64 canais. SINALIZADOR ACÚSTICO-VISUAL: FIXO: SINALIZADOR VISUAL: Formato de Arco ou Horizontal; Visualização em ângulo de 360º, sem que haja SIRENE ELETRÔNICA: Amplificador de 100W (RMS) de potência; Unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador; Quatro (4) tipos de sons, com dois (2) toques, gerando som com intensidade não inferior a 120Db. GRAFISMO: Adesivado conforme padrão da Guarda Municipal de Belém. Obs: Especificação completa consoante Termo de Referência.	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Valor Total R\$			R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)		

Belém/PA, 12 de abril de 2017.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0323/2017

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0323/2017-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orçamentária nº 065/2017, com fundamento no Parecer Jurídico nº 327/2017/NSJ/GMB e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno nº 059/2016, RATIFICO a realização do pagamento no Valor de R\$ de 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos) decorrente da Habilitação da Frequência de Rádio Comunicação da Guarda Municipal de Belém, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL CNPJ nº 02.772.704/0001-08. Belém, 11 de abril de 2017.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Processo nº 764/2017

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação/ SEMEC, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 48.804 A/05, convida os Órgãos e Entidades interessados em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de Preços para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE”, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, constantes no anexo I.

1 - DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 – Caberá, os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços:

1.1.1 – manifestar seu interesse em participar do registro de preços, encaminhando Ofício e documentação necessária à CPL da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, para o endereço: Av. Governador José Malcher, 1291 – Nazaré – CEP: 66.060-230 – Belém/PA;

1.1.2 – encaminhar junto com o Ofício, sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e local de entrega para aquisição de material, constantes no Anexo I, parte integrante deste aviso;

1.1.3 – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

1.1.4 – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão do procedimento licitatório;

1.1.5 – indicar o fiscal do contrato, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMEC

2.1 – Caberá, à Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, órgão gerenciador do sistema de registro de preços:

2.1.1 – a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

2.1.2 – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo;

2.1.3 – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

2.1.4 – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos